

CAPÍTULO I

Denominação, objetivos e âmbito

Artigo 1º (Denominação)

A Associação toma a denominação Associação Portuguesa de Empresas de Tradução – APET.

Artigo 2º (Área e sede)

A Associação tem âmbito nacional e a sua sede é na Rua Sinais de Fogo, 12, Esc. B, Parque das Nações, em Lisboa.

Artigo 3º (Finalidades)

A APET é uma entidade sem fins lucrativos cujas finalidades são a promoção, representação, coordenação e defesa das empresas que se dediquem à prestação de serviços de tradução como atividade principal.

Artigo 4º (Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objetivos propõe-se a Associação, designadamente:

- a. Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas;
- b. B. Desenvolver relações com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, para-públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objetivos da Associação;
- c. Colaborar com a Administração Pública em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- d. Filiar-se em Associações, Federações, Uniões, Confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais, de acordo com a necessidade de realização dos seus objetivos;
- e. Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados.
- f. Contribuir para a formação dos tradutores.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º (Qualidade)

1. A Associação tem duas categorias de associados: efetivos e honorários.
2. Podem ser associados efetivos pessoas coletivas que exerçam ou representem no território nacional a atividade de tradução.
3. Podem ser associados honorários pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à atividade de tradução ou à Associação.

Artigo 6º (Admissão)

Os candidatos a associados efetivos terão de preencher o boletim de admissão e apresentar os documentos no mesmo especificados.

Artigo 7º (Condições de admissão)

- 1 - Os associados efetivos devem preencher os requisitos seguintes:
 - a. Ser pessoas coletivas que disponham de uma estrutura empresarial e que exerçam a atividade de tradução como principal e permanente;
 - b. Ter seguro de responsabilidade civil profissional;
 - c. Oferecer aos seus clientes garantia de qualidade, assumindo responsabilidades por erros, omissões ou não cumprimento das condições acordadas;
 - d. Assegurar que o serviço de tradução é supervisionado por um responsável técnico, profissional de tradução, que faça a revisão e facilite a consultoria técnica e a assistência necessária aos tradutores a quem recorre;
 - e. Ter, no mínimo, três anos de experiência empresarial na atividade de tradução.

Artigo 8º (Direitos dos associados)

- 1 - São direitos dos associados:
 - a. Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
 - b. Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e, bem assim, os Regulamentos Internos que pela Assembleia Geral vierem a ser criados.

2 - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a. Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão social;
- b. Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia;
- c. Fazer-se representar por outro associado efetivo nas reuniões da Assembleia Geral, mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada associado não poder representar mais de dois associados;
- d. Subscrever lista de candidatos aos órgãos da Associação.

3 - Os associados efetivos têm o direito de examinar as contas e registos da Associação, nas épocas para tal designadas.

Artigo 9º (Aquisição de direitos)

Os direitos dos associados efetivos adquirem-se com o pagamento da jóia e da primeira quota.

Artigo 10º (Deveres dos associados)

1 - São deveres de todos os associados:

- a. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;
- b. Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e mais corpos sociais.

2 - São deveres dos associados efetivos:

- a. Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos estatutos;
- b. Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a atividade empresarial em geral;
- c. Comunicar por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicação na sua posição face à Associação.

3 - São deveres dos associados efetivos:

- a. Aceitar e servir gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição ou a eleição para cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Perda da qualidade de associados)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a. Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de pôr fim à sua filiação, comunicando por carta registada com aviso de receção, com pelo menos noventa dias de antecedência;
- b. Aqueles que sejam sido excluídos nos termos do artigo 10º destes estatutos;
- c. Aqueles que cessem a atividade ou que sejam declarados em estado de falência;
- d. Aqueles que tenham em débito quotas referentes a dois semestres (ou quaisquer outros débitos de valor equivalentes) e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação por carta registada com aviso de receção ou não justifiquem, cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 12º

(Disposições gerais)

1- Os órgãos da Associação são:

- a. Assembleia Geral;
- b. Direção;
- c. Conselho Fiscal.

2- A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3- Os membros da Direção podem, no todo ou em parte, ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 13º

(Modo de eleição)

1 - Os membros dos órgãos são eleitos por sufrágio direto dos associados.

2 - Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - Os associados impossibilitados de comparecer na respetiva assembleia de voto podem exercer esse direito mediante o envio da lista pelo correio em envelope fechado com a identificação do votante no exterior. Este envelope fechado será remetido em envelope maior, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia eleitoral, em papel timbrado da empresa ou carimbo e devidamente assinada.

4 - Cada associado tem direito, por si, a um voto, podendo contudo, quando devidamente credenciado, votar em representação de um ou dois associados.

5 - A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes e em listas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Subsecção I

(Constituição e atribuições da Assembleia Geral)

Artigo 14º

(Composição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um primeiro secretário.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

4 - Os associados honorários podem participar nas assembleias, mas não têm direito de voto.

5 - Na falta dos elementos da Mesa da Assembleia Geral a mesma poderá ser formada por três associados escolhidos entre os presentes e aceites pela Assembleia.

Artigo 15º

(Competência exclusiva)

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b. Aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos internos;
- c. Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção;
- d. Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direção;
- e. Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a alteração e fixação das jónias e das quotas;
- f. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- g. Deliberar sobre a integração da Associação em confederações ou associações nacionais ou estrangeiras, com fins idênticos aos da Associação;
- h. Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão diretiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta dias;
- i. Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- j. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 16º
(Competência do presidente)

Compete, em especial, ao presidente:

- a. Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e elaborar a ordem de trabalhos que dirigirá;
- b. Dar posse aos corpos gerentes no início dos seus mandatos;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17º
(Convocação)

A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de receção, enviada para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. Alternativamente, por Regulamento Interno, a dita convocação poderá ser enviada por correio eletrónico para cada um dos associados associados com a antecedência mínima de quinze dias e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º
(Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados efetivos.

2 - Não se verificando o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 19º
(Votação)

1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

2 - As deliberações sobre alteração de estatutos ou regulamentos internos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 20º
(Reuniões)

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á preferencialmente em sessão ordinária:

- a. No mês de janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b. No mês de março de cada ano, para efeitos da alínea c. do Artigo 15º.

2 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a. Sempre que a Mesa o entenda necessário;
- b. A solicitação da maioria da Direção;
- c. A requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.

3 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 21º (Composição)

1 - A Direção é composta por três a cinco membros, consoante seja fixado pela Assembleia Geral.

2 - A Direção designará, na primeira reunião após a sua eleição de entre os seus membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 22º (Competências)

Compete à Direção:

1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

2 - Representar ativa e passivamente a Associação em juízo e fora dele.

3 - Criar, organizar e dirigir todos os serviços da Associação, bem como contratar e fixar vencimentos do pessoal.

4 - Apresentar todos os anos à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, até 31 de março do ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

5 - Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas extraordinárias ao normal serviço da Associação.

6 - Tomar todas as resoluções que forem julgadas necessárias à eficaz aplicação dos contratos coletivos de trabalho e demais relações de trabalho, podendo submeter as mesmas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

7 - Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa dos legítimos interesses dos seus associados.

8 - Apresentar até trinta de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, o orçamento ordinário da Associação para o ano imediato e os orçamentos suplementares, a fim de serem aprovados pela mesma.

9 - Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação.

10 - Propor a categoria de associado honorário à Assembleia Geral, tendo a decisão validade imediata.

11 - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preenchem os requisitos estatutários.

Artigo 23º (Responsabilidade)

1 - Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos bens sociais e, com os do Conselho Fiscal, pela correção das contas e existência de respetivos saldos.

Artigo 24º (Competência do presidente)

1 - Representar a Associação em quaisquer atos públicos.

2 - Dirigir as reuniões da Direção, ordenando os assuntos e a sua discussão.

3 - Orientar diretamente os serviços da Associação.

4 - Assinar a correspondência.

Artigo 25º (Reuniões)

1 - A Direção reunir-se-á obrigatoriamente mensalmente ou sempre que seja convocada por qualquer dos seus membros e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate, quando necessário.

3 - Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e dos regulamentos internos.

4 - São isentos de responsabilidade os membros da Direção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

Artigo 26º
(Representação perante terceiros)

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do tesoureiro, esta última sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

2 - Em atos de mero expediente, é bastante a intervenção de um membro da Direção.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

Artigo 27º
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente.

Artigo 28º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar todos os atos de gestão financeira da Associação e seus órgãos, examinando, sempre que entenda conveniente, a escrita e conferindo a caixa.

2 - Dar parecer anualmente à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais da Direção e sob quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, mormente aqueles cuja resolução depende estatutariamente do seu parecer.

3 - Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

Disposições Patrimoniais

Artigo 29º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a. O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b. Os juros e rendimentos dos seus bens;
- c. Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados pela Associação.

Artigo 30º (Das despesas)

As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização efetiva dos seus fins.

Artigo 31º (Ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 32º (Alteração dos estatutos)

1 - Os presentes estatutos e regulamentos internos poderão ser alterados por deliberações tomadas em assembleia geral convocada para o efeito.

2 - As propostas de alteração dos estatutos devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência daquele em que a Assembleia Geral vier a discuti-las.

3 - As convocatórias para a assembleia geral em que se discutam a alteração de estatutos devem especificar que projeto de alteração está sob consulta na sede da Associação.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 33º (Sanções)

1 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária dos seus direitos;
- c. Expulsão.

2 - Incorrem na sanção prevista na alínea a) do n.º 1 os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no Artigo 10º.

3 - Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, conforme a gravidade da infração, os associados que reincidirem na infração prevista no n.º anterior e os que praticarem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados.

Artigo 34º (Aplicação)

1 - A aplicação das penas previstas no n.º anterior é da competência da Direção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 8 dias, para apresentar a sua defesa.

3 - Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do Artigo 33º cabe recurso para a Assembleia Geral e desta para os Tribunais.

Artigo 35º (Falta de pagamento de quotas)

A falta pontual de pagamento das quotas devidas à Associação, além de poder dar lugar à sanção prevista nas alíneas b) e c) do Artigo 33º, não prejudica o recurso aos Tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.